



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

**LEI Nº 3.320/2021.**

*Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso aos serviços ofertados pelo Sistema Nacional de Emprego — SINE, no âmbito municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 124/2021, de autoria do Vereador José Vando Bruna, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As mulheres em situação de violência doméstica terão prioridade no acesso aos serviços ofertados pelo SINE, no âmbito municipal, tendo:

**I** — 20% (vinte por cento) das vagas mensais de emprego intermediadas reservadas a elas;

**II** — 20% (vinte por cento) das ofertas de cursos de capacitação e qualificação profissional destinadas a elas.

**§1º** Excedidos os percentuais previstos nesse artigo, as mulheres em situação de violência doméstica terão atendimento em condição igual aos demais, exceto em caso de acentuado risco a integridade física, a ser avaliado pela coordenação municipal da agência do trabalho, com base em decisão que concedeu medida protetiva de urgência.

**§2º** Caso não haja o preenchimento do percentual das vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

**Art. 2º** Fica o SINE, no âmbito municipal, encarregado de incentivar a mulher em situação de violência doméstica a participar de ações de fomento ao empreendedorismo, de informá-la sobre programas de microcrédito produtivo e a assessorá-la sobre o trabalho autônomo e formação de micronegócios.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do Artigo 5º, da Lei 11.340/06.

**Art. 4º** A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante apresentação de peças do inquérito policial ou da ação penal correlata, bem como via declaração idônea emitida por instituições da rede de assistência social mantida pela Administração Pública e seus colaboradores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Palácio Prefeito Braz de Lira, 27 de agosto de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe